



PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2020

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2020, DE INICIATIVA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE REGULAMENTA O DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS QUE COMPÕEM O ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, a presente proposição.

O Projeto de Resolução nº 004/2020 veio devidamente acompanhado de sua justificativa.

Pelo escopo do Projeto de Resolução vê-se que ele tem por objetivo instituir e regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas, o desfazimento de bens, visando dotar de transparência, segurança jurídica e regularidade a disposição final de bens móveis e outros materiais considerados inservíveis para as atividades desta Casa.

É breve relatório.

2. VOTO DO(A) RELATOR (A)

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, e à Comissão de Finanças e Orçamento compete exarar parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.



A proposição legislativa em análise possui o intuito de regulamentar o desfazimento de bens móveis que compõem o acervo patrimonial da Câmara Municipal de Parauapebas.

O Projeto de Resolução cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988 atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I), bem como a Lei Orgânica prevê tal competência legislativa:

Lei Orgânica de Parauapebas:

Art. 8º. Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Seguindo a leitura da Lei Orgânica, se verifica ainda que compete privativamente à Câmara Municipal, dispor sobre seu funcionamento, em termos gerais:

Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, nos termos análogos à Constituição Federal e observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Constata-se que o Projeto de Resolução fora apresentado por quem deveria, quem seja, pela Mesa Diretora, sendo assim, não há ilegalidade formal.

O Regimento Interno regulamenta que compete à Mesa Diretora, propor projetos de resolução que tratem a respeito de atos de economia interna da Câmara. A maneira de desfazimento de seus bens móveis é sem dúvida ato de economia interna da Câmara. Dessa forma atrai o dispositivo citado a seguir.

Art. 228. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna e de natureza político-administrativa da Câmara.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução:

[..]

g) demais atos de economia interna da Câmara.

[..]

§ 3º É de competência exclusiva da Mesa Diretora a iniciativa de projeto de resolução a que aludem as alíneas “e” e “g” do parágrafo anterior. (**grifou-se**)

Do ponto de vista material, verifica-se que também não há no projeto quaisquer máculas que o inquine de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

O art. 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis, preleciona que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, o que elenca nos incisos do referido artigo. Por isso, cabe a manifestação da referida Comissão neste documento. Nesse sentido, constata-se que o projeto de resolução está de acordo com as normas postas pelo Direito Pátrio. Ou seja, quanto às peculiaridades atinentes à CFO, tem-se por regular e legítima a pretensão encerrada no Projeto.

Ante o exposto, VOTO favoravelmente à apreciação e aprovação do **Projeto de Resolução nº 004/2020, de autoria da Mesa Diretora, que “Regulamenta o desfazimento de bens móveis que compõem o acervo patrimonial da Câmara Municipal de Parauapebas e dá outras providências”**, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2020.

Relator(a)



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião de 25 de junho de 2020, **VOTOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 004/2020, de autoria da Mesa Diretora, que “Regulamenta o desfazimento de bens móveis que compõem o acervo patrimonial da Câmara Municipal de Parauapebas e dá outras providências”.**

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que subscrevem o presente Parecer.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2020.



Ivanaldo Braz Silva Simplicio

Presidente da Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação & Finanças e Orçamento



José Marcelo Alves Filgueira

Membro da CCJR



José das Dores Couto

Membro da CCJR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E FINANÇAS E ORÇAMENTO

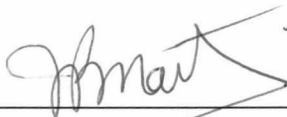


Zacarias de Assunção Vieira Marques

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Joelma de Moura Leite

Membro da CFO



Francisca Ciza Pinheiro Martins

Membro da CFO